



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 8/2025

Processo: 00.006244/2025-62

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2025 - CCEEAGRI (item 3 do Programa de Trabalho)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Preparação de plano plurianual visando à atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética. (atendendo ao PMF - Plano de Metas Finalísticos e as Metas Nacionais de Fiscalização 2025/2027 - https://www.confea.org.br/atuacao/fiscalizacao).	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	Item 3 do Programa de Trabalho - exercício 2025	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, em Brasília - DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, a Coordenação das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI não dispõe de um plano plurianual formalmente instituído que consolide as metas, diretrizes e ações de médio prazo da Coordenadoria Nacional.

Desde sua criação, as atividades têm sido conduzidas com base em planos de trabalho anuais, elaborados conforme as deliberações de cada exercício, o que tem garantido resultados importantes, mas sem assegurar a continuidade administrativa e técnica entre gestões.

Essa ausência de planejamento de longo prazo resulta em:

- descontinuidade de ações estratégicas iniciadas em uma gestão e não concluídas na seguinte;
- dificuldades para acompanhamento e avaliação de metas nacionais da Modalidade Agrimensura;
- e limitação na integração das políticas e programas das Câmaras Especializadas Regionais com o planejamento do CONFEA.

O documento consolida as deliberações e proposições resultantes das reuniões de 2024 e 2025, estabelecendo diretrizes e metas para o triênio 2026–2028, de modo a:

- promover a uniformização das ações técnicas e administrativas das Câmaras Especializadas de Agrimensura nos CREAs;
- fortalecer a integração institucional da CCEEAGRI com o CONFEA;
- e assegurar a continuidade das políticas de valorização e desenvolvimento profissional da Modalidade Agrimensura.

b) Proposição:

Propõe-se a implementação de um Plano Plurianual para o período de 2026 a 2028, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação da Modalidade Agrimensura no Brasil. O plano está estruturado em quatro objetivos estratégicos principais, que se desdobram em metas e ações específicas, visando a excelência na regulamentação, promoção e desenvolvimento da profissão, na forma do documento anexo SEI nº 1391516.

c) Justificativa:

A adoção de um plano de trabalho plurianual visa assegurar **continuidade administrativa, coerência técnica e alinhamento estratégico** das ações da CCEEAGRI com as diretrizes do CONFEA. O documento consolida metas e resultados esperados que permitem o acompanhamento sistemático da execução das políticas e programas nacionais da Modalidade Agrimensura.

A aprovação e o encaminhamento à CEEP cumprem o rito regimental e conferem legitimidade institucional ao plano, garantindo sua inserção formal no processo de planejamento nacional do Sistema Profissional.

d) Fundamentação Legal:

- **Resolução nº 1.012/2005**, Anexo II, **Capítulo VI – Arts. 39 e 40** (*Do Programa Anual de Trabalho*);
- **Lei nº 5.194/1966**, Arts. 7º e 24 – Competências e deveres do Sistema CONFEA/CREA;
- **Decisão Normativa nº 116/2021** – Critérios de análise para extensão de atribuições profissionais;
- **Resolução nº 1.073/2016** – Regulamenta atribuições e extensão de atribuições profissionais.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento ao CONFEA/CEEP para apreciação e deliberação.

Criação de documento de referência para conhecimento no início dos trabalhos anuais da CCEEAGRI.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				
Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS				

Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ				
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Agrim. Edson de Souza
Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Souza**, **Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391482** e o código CRC **258E39E6**.

Referência: Processo nº 00.006244/2025-62

SEI nº 1391482



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

Proposta de plano plurianual para a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), um órgão fundamental para a regulamentação e o avanço da profissão no Sistema Confea/Crea. Este plano visa fortalecer a atuação da CCEEAGRI nos próximos anos, alinhando suas ações com os normativos legais vigentes e as demandas crescentes da sociedade e do mercado.

A CCEEAGRI, como foro de discussão e deliberação, tem a missão crucial de definir diretrizes para a atuação dos profissionais da Modalidade Agrimensura, além de zelar pela fiscalização do exercício profissional e pela interlocução com órgãos federais. Sua integração no Sistema Confea/Crea, que regulamenta e fiscaliza as profissões abrangidas, confere-lhe uma responsabilidade ímpar no desenvolvimento da agrimensura no Brasil.

I. Visão da CCEEAGRI

Ser a referência de excelência e inovação na regulamentação, promoção e desenvolvimento da Modalidade Agrimensura no Brasil, garantindo uma prática profissional ética, qualificada e alinhada às necessidades sociais, ambientais e tecnológicas do país, consolidando a confiança da sociedade e o reconhecimento da categoria no Sistema Confea/Crea.

II. Missão da CCEEAGRI

Definir, aprimorar e difundir as diretrizes para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação dos profissionais da Modalidade Agrimensura, promovendo a capacitação contínua, a fiscalização eficaz do exercício profissional e a interlocução estratégica, de forma a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à sociedade brasileira.

III. Princípios Norteadores

Para a consecução de sua visão e missão, a CCEEAGRI pautará suas ações nos seguintes princípios:

- **Excelência Técnica e Profissional:** Estimular a busca contínua pela atualização tecnológica e o domínio das melhores práticas da Modalidade Agrimensura, garantindo a alta qualidade dos serviços.



CCEEAGRI

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Agrimensura,
Engenharia Cartográfica e Geografia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **Ética e Transparência:** Atuar com probidade, clareza e imparcialidade em todas as deliberações e processos, promovendo a confiança e a integridade profissional.
- **Segurança Jurídica:** Assegurar que as atribuições e as diretrizes profissionais estejam solidamente embasadas na legislação vigente e nas normativas do Sistema Confea/Crea, oferecendo clareza e previsibilidade.
- **Inovação e Adaptação:** Manter-se atenta às evoluções tecnológicas e às novas demandas do mercado, propondo atualizações normativas e curriculares que reflitam o dinamismo da profissão.
- **Colaboração e Integração:** Fortalecer a sinergia com as Câmaras Especializadas dos Creas, as instituições de ensino, as entidades de classe e os órgãos governamentais, para uma atuação coordenada e eficaz em prol da agrimensura.
- **Responsabilidade Social e Ambiental:** Promover uma prática profissional que contribua para o desenvolvimento sustentável, o ordenamento territorial e a proteção do meio ambiente, em benefício da coletividade.

IV. Objetivos Estratégicos Plurianuais (2026-2028)

Este plano plurianual se estrutura em quatro grandes objetivos estratégicos, cada um com metas e ações específicas detalhadas nos eixos de atuação.

1. **Fortalecer a Fiscalização e a Atribuição Profissional da Engenharia de Agrimensura:** Garantir que o exercício da Modalidade Agrimensura seja realizado por profissionais legalmente habilitados e com as atribuições adequadas, em conformidade com as leis e resoluções do Sistema Confea/Crea.
2. **Promover a Qualificação e o Desenvolvimento Contínuo dos Profissionais de Agrimensura:** Fomentar a atualização do conhecimento e das habilidades dos profissionais, assegurando sua aptidão para atuar em todas as áreas da agrimensura, incluindo as inovações tecnológicas e as demandas específicas do mercado, como o georreferenciamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

3. **Otimizar a Relação com Instituições de Ensino e Órgãos Reguladores:**
Estabelecer e manter um diálogo produtivo e contínuo com as instituições de ensino para o alinhamento curricular, e com órgãos governamentais para aprimorar o reconhecimento e a legislação das atividades do Engenheiro de Agrimensura.
4. **Aprimorar a Comunicação e a Representatividade da CCEEAGRI:**
Consolidar a CCEEAGRI como um fórum de excelência em discussões e deliberações sobre a Modalidade Agrimensura, garantindo a ampla participação e a disseminação eficiente de informações relevantes para a comunidade profissional e a sociedade.

V. Eixos de Atuação e Metas Detalhadas (2026-2028)

Para cada objetivo estratégico, delineamos eixos de atuação com metas e ações específicas, buscando clareza e aplicabilidade, sempre referenciando os documentos legais fornecidos.

Eixo 1: Fiscalização e Atribuição Profissional

Este eixo visa garantir a correta aplicação das normativas que regulam as atividades e atribuições da Modalidade Agrimensura, reforçando a segurança jurídica do exercício profissional e a proteção da sociedade.

- **Meta 1.1 (2026): Consolidar e padronizar os entendimentos sobre as atividades e competências da Modalidade Agrimensura no Sistema Confea/Crea.**
 - **Justificativa:** A *Resolução nº 1.073, de 2016*, em seu Art. 2º, define "atribuição profissional" como o ato de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão de acordo com a formação. O Art. 5º da mesma resolução detalha 18 atividades profissionais (Atividade 01 a Atividade 18), cujo glossário se encontra no Anexo I. A *Resolução nº 218, de 1973*, no Art. 4º, discrimina as atividades (01 a 12 e 14 a 18 do Art. 1º) específicas para o Engenheiro Agrimensor, incluindo levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, e locação de loteamentos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

sistemas de saneamento, estradas, entre outros. A clareza e a uniformidade na interpretação dessas atividades são cruciais para uma fiscalização eficaz, conforme previsto na *Lei nº 5.194, de 1966*, Art. 34, alínea "f", que atribui aos Conselhos Regionais a organização do sistema de fiscalização.

○ **Ações Estratégicas:**

- **1.1.1. Levantamento e Análise de Casos:** Realizar um levantamento exaustivo dos pareceres técnicos e decisões de atribuição profissional emitidos pelas Câmaras Especializadas de Agrimensura dos Creas nos últimos cinco anos. O objetivo é identificar pontos de divergência ou lacunas na interpretação das atividades descritas na *Resolução nº 218, de 1973* e no glossário da *Resolução nº 1.073, de 2016*.
- **1.1.2. Elaboração de Guia de Orientação:** Desenvolver e publicar um "Guia de Orientação para Atribuições e Fiscalização em Engenharia de Agrimensura", detalhando a interpretação das 18 atividades profissionais (conforme Art. 5º, §1º da *Resolução nº 1.073, de 2016*) no contexto da agrimensura, com exemplos práticos e estudos de caso. Este guia servirá de referência para câmaras especializadas, profissionais e agentes de fiscalização.
- **1.1.3. Propostas de Adequação Normativa:** Com base na análise dos casos e no feedback das câmaras, propor ao Plenário do Confea a atualização ou complementação de normativos, se necessário, para dirimir dúvidas e promover a segurança jurídica na atribuição e fiscalização. Isso inclui a análise da necessidade de adaptação das atividades às novas tecnologias e metodologias que surgem constantemente na agrimensura.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **Meta 1.2 (2026): Implementar um sistema de monitoramento da fiscalização exercida pelos Creas para assegurar a uniformidade dos procedimentos em âmbito nacional.**
 - **Justificativa:** A *Lei nº 5.194, de 1966*, em seu Art. 24, estabelece que a fiscalização do exercício profissional será exercida pelo Confea e Creas de forma a "assegurarem unidade de ação". O Art. 34, alínea "f", reitera a função dos Creas em "organizar o sistema de fiscalização". A *Resolução nº 1.073, de 2016*, no Anexo II, Art. 10, prevê que o Confea realizará auditorias nos Creas para verificar a adoção dos critérios e procedimentos estabelecidos. Um monitoramento constante é essencial para garantir que a fiscalização da Agrimensura seja homogênea e efetiva em todas as regiões.
 - **Ações Estratégicas:**
 - **1.2.1. Desenvolvimento de Indicadores de Fiscalização:** Criar um conjunto de indicadores de desempenho específicos para a fiscalização da Modalidade Agrimensura, abrangendo aspectos como número de autuações, tipos de irregularidades mais comuns, e eficácia das ações fiscais.
 - **1.2.2. Realização de Auditorias e Visitas Técnicas:** Conduzir auditorias periódicas e visitas técnicas aos Creas, focando na aplicação das diretrizes de fiscalização da Agrimensura, utilizando os indicadores desenvolvidos. Os relatórios dessas auditorias subsidiarão planos de melhoria contínua.
 - **1.2.3. Programas de Capacitação para Agentes Fiscais:** Promover treinamentos e workshops regulares para os agentes de fiscalização dos Creas, abordando as especificidades técnicas e legais da fiscalização na área de Agrimensura, incluindo o uso de novas tecnologias para a detecção de irregularidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

Eixo 2: Qualificação e Desenvolvimento Profissional

Este eixo foca na garantia de que os profissionais de Agrimensura possuam a formação e a capacitação necessárias para atender às demandas do mercado e às inovações tecnológicas, com destaque para a área de georreferenciamento.

- **Meta 2.1 (2026-2028): Assegurar que os currículos dos cursos de Engenharia de Agrimensura e correlatos estejam alinhados com as diretrizes formativas exigidas para as atribuições profissionais, especialmente o georreferenciamento.**
 - **Justificativa:** A *Decisão Normativa nº 116, de 2021*, fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento de imóveis rurais. Seu Art. 3º detalha os conteúdos formativos essenciais (topografia aplicada, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, e agrimensura legal), ressaltando que estes podem estar incorporados nas ementas das disciplinas. A *Resolução nº 1.073, de 2016*, em seu Art. 4º, estabelece que o título profissional é atribuído pelo Crea mediante análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso. Garantir a aderência curricular é fundamental para que os egressos obtenham as atribuições necessárias e sejam devidamente registrados. A *Lei nº 5.194, de 1966*, Art. 10 e Art. 11, já previa que as escolas indicassem ao Confea as características dos profissionais diplomados e que o Confea manteria a relação de títulos, cursos e currículos.
 - **Ações Estratégicas:**
 - **2.1.1. Mapeamento e Análise Curricular:** Realizar um mapeamento detalhado de todos os cursos de graduação e pós-graduação relacionados à Agrimensura no Brasil, analisando seus projetos pedagógicos e grades curriculares para verificar a presença dos conteúdos formativos exigidos pela *Decisão Normativa nº 116, de 2021*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **2.1.2. Criação de "Core Curriculum":** Constituir um grupo de trabalho multidisciplinar, envolvendo representantes da CCEEAGRI, da academia e do mercado, para propor um "core curriculum" de referência para a Modalidade Agrimensura, abrangendo os conhecimentos fundamentais e as habilidades necessárias para as diversas áreas de atuação, com foco no georreferenciamento.
- **2.1.3. Emissão de Recomendações Acadêmicas:** Publicar e disseminar amplamente recomendações às instituições de ensino sobre a adequação ou reforço dos conteúdos formativos em seus currículos, com base no "core curriculum" proposto e nas exigências da *Decisão Normativa nº 116, de 2021*, para facilitar a atribuição profissional dos egressos.
- **Meta 2.2 (2026-2027): Fomentar programas de educação continuada e especialização, facilitando a extensão de atribuições e a atualização tecnológica dos profissionais registrados.**
 - **Justificativa:** A *Resolução nº 1.073, de 2016*, em seu Art. 3º e Art. 7º, prevê a extensão de atribuições profissionais mediante a conclusão de cursos regulares de especialização, mestrado, doutorado ou suplementação curricular, desde que aprovados pelas câmaras especializadas. A *Decisão Normativa nº 116, de 2021*, em seu Art. 5º, menciona a possibilidade de o profissional habilitado requerer certidão para credenciamento junto ao INCRA, reforçando a importância da formação contínua. A rápida evolução tecnológica na Agrimensura (e.g., drones, SIG, Laser Scanner) exige que os profissionais estejam em constante atualização.
 - **Ações Estratégicas:**
 - **2.2.1. Parcerias para Oferta de Cursos:** Estabelecer parcerias estratégicas com universidades, instituições de ensino e entidades de classe para a oferta de cursos de pós-graduação, extensão e aprimoramento profissional que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

confirmam as atribuições necessárias e abordem temas como Sensoriamento Remoto, modelagem 3D, automação de levantamentos, e aplicações de Inteligência Artificial em agrimensura.

- **2.2.2. Eventos de Difusão Tecnológica:** Organizar e apoiar a realização de seminários, workshops e congressos anuais sobre as inovações tecnológicas e metodológicas na Modalidade Agrimensura, com a participação de especialistas nacionais e internacionais, promovendo a troca de experiências e o debate sobre as tendências do setor.
- **2.2.3. Criação de Repositório de Conhecimento:** Desenvolver e manter um repositório online de materiais didáticos, artigos técnicos, estudos de caso e boas práticas na Modalidade Agrimensura, acessível aos profissionais registrados, facilitando o autoestudo e a pesquisa.

Eixo 3: Relação com Instituições de Ensino e Órgãos Reguladores

Este eixo busca otimizar a interação da CCEEAGRI com as instituições formadoras e os órgãos governamentais, garantindo a sinergia entre formação, regulamentação e demanda do mercado.

- **Meta 3.1 (2026-2027): Aprimorar e agilizar o processo de cadastramento de instituições de ensino e cursos junto ao Sistema Confea/Crea, assegurando a qualidade da formação e a correta atribuição profissional aos egressos.**
 - **Justificativa:** O Anexo II da *Resolução nº 1.073, de 2016*, detalha o regulamento para o cadastramento de instituições de ensino (Formulário A, Art. 3º) e de seus cursos (Formulário B, Art. 4º) no Sistema Confea/Crea. Este cadastramento é vital para o registro profissional dos egressos e para que o Crea tenha informações indispensáveis, conforme Art. 2º do Anexo II. A eficiência e a clareza neste processo são cruciais para a cadeia formativa e regulatória.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **Ações Estratégicas:**
 - **3.1.1. Canal de Comunicação Direta com IES:** Criar e manter um canal de comunicação permanente e especializado (e.g., e-mail dedicado, chatbot com FAQ) para instituições de ensino, oferecendo suporte e esclarecendo dúvidas sobre os requisitos para o cadastramento, a análise curricular e os procedimentos de atribuição profissional.
 - **3.1.2. Uniformização de Análises Curriculares:** Realizar reuniões periódicas (pelo menos duas por ano) com as Comissões de Educação e Atribuição Profissional (CEAPs) dos Creas (conforme *Resolução nº 1.073, de 2016*, Anexo II, Capítulo II) e as Câmaras Especializadas de Agrimensura para padronizar os critérios de análise curricular e os procedimentos para deliberação de atribuições, garantindo equidade em todo o país.
 - **3.1.3. Materiais de Orientação Simplificados:** Desenvolver e disponibilizar materiais didáticos e modelos simplificados (tutoriais, infográficos, vídeos) para o preenchimento dos Formulários A e B da *Resolução nº 1.073, de 2016*, Anexo II, facilitando o processo de cadastramento para as instituições de ensino.
- **Meta 3.2 (2027): Consolidar parcerias estratégicas com órgãos federais e entidades relevantes para harmonizar a legislação e otimizar os processos que impactam o exercício da Engenharia de Agrimensura.**
 - **Justificativa:** A *Decisão Normativa nº 116, de 2021*, em seu Art. 5º, estabelece que o profissional habilitado pode requerer certidão para credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que evidencia a interdependência entre o Sistema Confea/Crea e outros órgãos. A atuação coordenada com entidades como o INCRA, o SINTER (Sistema Nacional de Gestão e Informações Territoriais) e os Registros de Imóveis é essencial para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

efetividade de processos como o georreferenciamento e o cadastro territorial multifinalitário.

○ **Ações Estratégicas:**

▪ **3.2.1. Calendário de Reuniões Interinstitucionais:**

Estabelecer um calendário anual de reuniões regulares com representantes do INCRA, do SINTER, da Corregedoria Nacional de Justiça (para Registros de Imóveis) e de outros órgãos governamentais cujas ações impactem na Modalidade Agrimensura. As reuniões terão como pauta a discussão de gargalos, a proposição de melhorias e a harmonização de procedimentos.

▪ **3.2.2. Acompanhamento Legislativo Ativo:** Monitorar ativamente a proposição e tramitação de projetos de lei e regulamentações em níveis federal e estadual que possam afetar o exercício da Agrimensura, garantindo a participação da CCEEAGRI na elaboração de subsídios técnicos e pareceres para influenciar as decisões, com base na *Lei nº 5.194, de 1966*, Art. 27, alínea "f", que atribui ao Confea "baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos".

▪ **3.2.3. Participação em Comitês e Grupos de Trabalho:**

Promover a indicação de representantes da CCEEAGRI para integrar comitês, grupos de trabalho e câmaras técnicas em órgãos governamentais e instituições relacionadas a temas como georreferenciamento, cadastro, regularização fundiária e infraestrutura de dados espaciais.

Eixo 4: Comunicação e Representatividade da CCEEAGRI

Este eixo visa fortalecer a imagem e o papel da CCEEAGRI, garantindo que suas ações e deliberações sejam amplamente conhecidas e que haja um engajamento efetivo com a comunidade da Modalidade Agrimensura.



CCEEAGRI Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Agrimensura,
Engenharia Cartográfica e Geografia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **Meta 4.1 (2026-2028): Fortalecer a comunicação interna e externa da CCEEAGRI, garantindo que suas diretrizes e deliberações cheguem de forma clara e eficaz aos profissionais, instituições de ensino e à sociedade.**
 - **Justificativa:** Uma comunicação transparente e abrangente é vital para a legitimação das ações da CCEEAGRI e para o cumprimento de seu papel como fórum de deliberação. A *Lei nº 5.194, de 1966*, no Art. 27, alínea "j", atribui ao Confea a publicação periódica da relação de profissionais habilitados, e o Art. 34, alínea "g", aos Creas a publicação de relatórios de seus trabalhos. Expandir essa comunicação além dos relatórios é essencial no mundo digital.
 - **Ações Estratégicas:**
 - **4.1.1. Boletim Informativo Digital Regular:** Lançar e manter um boletim informativo eletrônico periódico (mensal ou bimestral) com as principais decisões, debates, artigos e notícias relevantes da CCEEAGRI, distribuído para todos os profissionais de Agrimensura registrados e demais interessados.
 - **4.1.2. Portal CCEEAGRI no Site do Confea:** Desenvolver e manter uma seção dedicada e de fácil acesso no site do Confea, específica para a CCEEAGRI. Este portal deverá conter: normativos atualizados, atas das reuniões, guias de orientação, perguntas frequentes (FAQ), calendário de eventos e um canal para sugestões e dúvidas.
 - **4.1.3. Presença Estratégica em Redes Sociais:** Utilizar as plataformas de redes sociais de forma estratégica para divulgar o trabalho da CCEEAGRI, compartilhar informações relevantes, promover debates e engajar a comunidade da Modalidade Agrimensura, utilizando formatos diversos como vídeos, infográficos e lives.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

- **Meta 4.2 (2026-2027): Ampliar a participação e o engajamento dos coordenadores e membros das Câmaras de Agrimensura dos Creas nas discussões e deliberações da CCEEAGRI.**
 - **Justificativa:** A CCEEAGRI é um órgão colegiado que representa as Câmaras Especializadas de Agrimensura dos Creas. A efetividade de suas ações depende diretamente do engajamento e da representatividade de seus membros. O Art. 45 da *Lei nº 5.194, de 1966*, define as Câmaras Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre fiscalização e infrações do Código de Ética, evidenciando sua importância para a base do sistema.
 - **Ações Estratégicas:**
 - **4.2.1. Reuniões Periódicas e Participativas:** Garantir a realização das quatro reuniões anuais da CCEEAGRI (ou mais, se necessário), com pautas construídas de forma colaborativa, incentivando a participação ativa de todos os coordenadores e membros das câmaras especializadas, promovendo debates construtivos e deliberações consensuadas.
 - **4.2.2. Encontros Regionais e Temáticos:** Promover encontros regionais das câmaras de agrimensura, facilitando a identificação de demandas e particularidades locais, e incentivando a troca de experiências entre os Creas. Organizar também reuniões temáticas específicas para aprofundar debates sobre assuntos de grande relevância.
 - **4.2.3. Mecanismos de Feedback e Contribuição:** Implementar mecanismos formais e informais de feedback contínuo, como pesquisas de opinião, formulários online e canais diretos, para que os coordenadores das câmaras dos Creas possam contribuir com sugestões de pautas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA
Brasília/DF-, 3 a 5 de novembro de 2025

apresentar desafios regionais e participar ativamente da construção das diretrizes da CCEEAGRI.

VI. Considerações Finais

Este plano plurianual é uma proposta dinâmica, que deve ser acompanhada e revisada periodicamente para se adaptar às novas realidades e desafios da Modalidade Agrimensura. Sua implementação demandará o comprometimento e a colaboração de todos os envolvidos no Sistema Confea/Crea: a CCEEAGRI, os Conselhos Regionais, as instituições de ensino, as entidades de classe e, principalmente, os profissionais.

Ao focar no fortalecimento da fiscalização, na qualificação profissional, na otimização das relações interinstitucionais e na comunicação eficaz, a CCEEAGRI estará não apenas cumprindo seu papel regulatório, mas também contribuindo ativamente para o avanço da Modalidade Agrimensura no Brasil e para a garantia de serviços de alta qualidade para a sociedade. A Modalidade Agrimensura, com sua fundamental atuação no ordenamento territorial e no desenvolvimento de infraestruturas, é peça-chave para o progresso do país, e a CCEEAGRI tem um papel central nessa jornada.



CCEEAGRI

Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Agrimensura,
Engenharia Cartográfica e Geografia